



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Parecer nº 005/2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO E CAPACITAÇÃO PARA PAIS OU RESPONSÁVEIS DE PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 027/2025, de autoria da Vereadora Maria Aparecida de Sousa Costa Nóbrega, que visa instituir, no âmbito do Município da Prata/PB, a Política Municipal de Acolhimento e Capacitação para Pais ou Responsáveis de Pessoas Diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O projeto tem como objetivo principal oferecer apoio psicológico, orientação técnica e capacitação prática aos familiares de pessoas com TEA, buscando fortalecer o cuidado, promover a inclusão e melhorar a qualidade de vida tanto das pessoas diagnosticadas quanto de suas famílias.

A execução da política será realizada de forma intersetorial, envolvendo as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, e poderá incluir palestras, grupos de apoio, cursos e atividades educativas voltadas à sensibilização e formação continuada.

É o relatório.



FUNDAMENTAÇÃO

A proposição encontra amparo jurídico nos arts. 23, II e X, e 30, I e II, da Constituição Federal, que atribuem ao Município a competência para desenvolver políticas públicas voltadas à educação, saúde, assistência social e inclusão da pessoa com deficiência.

A criação de programas de acolhimento e capacitação familiar se insere no escopo das ações de proteção social e promoção de direitos, podendo ser implementada sem violar a competência administrativa do Poder Executivo, por tratar de política pública de caráter geral e iniciativa parlamentar legítima.

O projeto é relevante sob os aspectos educacional, sanitário e assistencial, pois fortalece a rede de apoio comunitário e institucional às famílias que convivem com o Transtorno do Espectro Autista; favorece a inclusão escolar e social das pessoas com TEA, por meio da capacitação de seus cuidadores; contribui para a promoção da saúde mental e o bem-estar familiar, prevenindo o isolamento, o estresse e o esgotamento emocional; estimula a integração das políticas públicas municipais, conforme os princípios da intersetorialidade e da proteção integral.

Essas diretrizes estão em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA); a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e a Lei Estadual nº 13.244/2024, que instituiu política similar no âmbito do Estado da Paraíba.

A proposição não cria despesas obrigatórias nem impõe obrigações imediatas ao erário municipal. O art. 4º do projeto prevê que os custos decorrentes da implementação da política correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas ou executadas mediante convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

Essa previsão atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e garante viabilidade prática e financeira à execução da política.

O projeto representa uma iniciativa de alto interesse público e social, pois busca amparar e capacitar famílias que desempenham papel essencial no desenvolvimento das pessoas com TEA.

A medida reforça o dever do Município de assegurar educação inclusiva, saúde integral e proteção social, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade, fundamentos do Estado Democrático de Direito.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, opinamos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 027/2025, de autoria do Legislativo Municipal.


É como votamos.

Câmara de Vereadores de Prata/PB, 04 de novembro de 2025.


Francisco Augusto Gomes

Presidente


Anastácio Wagner Sousa Barros
Relator


Aldair Alves Clemente
Membro da Comissão